



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Segunda-feira, 19 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1483

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Audiência Pública	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79

Praça José Augusto Perotta

Telefone: (16) 3266-9200

Site: www.borborema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38

R Stélio Loureiro Machado, 27

Telefone: (16) 3266-1368

Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 19 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1483

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.703, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural de Borborema e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 14/09/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Borborema, a “Feira do Produtor Rural”, que tem como objetivo o fortalecimento da atividade rural dos pequenos produtores locais e, em especial dar apoio ao Programa “Feira do Produtor Rural” desenvolvido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, a se realizar semanalmente, em locais e horários determinados, disciplinado e regulamentado através de Decretos Municipais específicos.

§ 1º. Os produtores rurais que poderão comercializar seus produtos serão aqueles que estiverem devidamente capacitados pelo SENAR-AR/SP – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de São Paulo.

§ 2º. Para participar da Feira do Produtor Rural, o interessado deverá apresentar documentação comprobatória de produtor rural, ter participado e ter sido aprovado no curso de capacitação do “Programa Feira do Produtor Rural” do SENAR-AR/SP, de acordo com as exigências do órgão quanto à técnica e frequência.

§ 3º. A inclusão de novos participantes ocorrerá somente após a realização de novo curso de capacitação do “Programa Feira do Produtor Rural” do SENAR-AR/SP.

§ 4º. Terão preferência no preenchimento das vagas existentes na “Feira do Produtor Rural” os produtores rurais cadastrados e licenciados no Município de Borborema/SP, desde que cumpridas as exigências dispostas nesse artigo.

§ 5º. A permissão de participação fica restrita a produtores rurais que residam ou possuam propriedades agrícolas no município de Borborema-SP, podendo ser proprietários, arrendatários, meeiros, assentados, Associações e Cooperativas com representantes de produtores rurais, devidamente comprovados através de CNPJ rural.

Art. 2º. A Feira do Produtor Rural tem como finalidade oportunizar aos pequenos produtores rurais o comércio de seus produtos de forma direta ao consumidor, visando à melhoria na relação oferta e demanda de produtos;

proporcionar a expansão do agronegócio, levando em consideração a estrutura para comercialização dos mais diversos produtos disponíveis na pequena propriedade rural.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL

Art. 3º. O comércio na Feira do Produtor Rural será permitido nas seguintes condições:

I - para produtos hortifrútiis: sementes comestíveis, hortaliças, legumes, frutas, derivados de origem vegetal, plantas ornamentais, condimentos “in natura”, flores, artesanato tipicamente rural e produtos orgânicos vegetais;

II - para produtos de origem animal e/ou mistos (animal e vegetal), industrializados ou minimamente processados, desde que elaborados pelo próprio produtor rural, que respeitem a legislação vigente;

III - artesanato tipicamente rural, valendo-se de matéria-prima disponível na propriedade, devidamente aproveitada e elaborada pelo produtor rural, tais como, madeira, bambu, palhas e fibras vegetais, penas de aves, sementes, folhas, galhos, cabaças, vassoura caipira, bucha vegetal;

IV - alimentos artesanais: alimentos congelados, amidos e féculas, biscoitos, bolachas, balas, bombons, doces, café, chás, cereais e derivados, derivados de amendoim, farinhas, especiarias, temperos, condimentos preparados, coloríficos, temperos a base de sal, frutas e vegetais dessecados, geleias de frutas, pães, massas alimentícias, patês, compotas, conservas, molhos, cachaças, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras;

V - Plantas, condimentos vegetais frescos e flores;

VI - Praça de alimentação para comercialização de alimentos e bebidas para consumo imediato, contemplando pastéis, salgados, tapioca e derivados da mandioca, derivados do milho, sucos, caldo de cana, café e chás, derivados do amendoim, entre outros;

VII - produtos orgânicos, quando houver comprovação de certificação oficial, respeitando a legislação federal vigente.

§ 1º. Fica vedada a comercialização de qualquer outro tipo de produto que não seja originário da produção rural dos participantes da Feira do Produtor Rural.

§ 2º. Não será permitida a venda de produtos químicos de limpeza como sabão, detergentes, amaciantes, água sanitária ou congêneres.

Art. 4º. A comercialização de alimentos processados na Feira do Produtor Rural deve seguir os preceitos das normas de Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Alimentos, conforme o conteúdo administrado em Módulo próprio pelo Programa da Feira do Produtor Rural do SENAR.

§ 1º. Todos os alimentos processados, a serem comercializados na Feira do Produtor Rural deverão ter as especificações exigidas pelas normas regulamentadoras vigentes, tais como: rótulo, procedência, data de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 19 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1483

Página 3 de 6

fabricação, prazo de validade, ingredientes, se contém glúten, se contém lactose, e sua comercialização deverá estar em conformidade com as orientações da Vigilância Sanitária local.

§ 2º. Na ausência de lei regulamentadora no município, deverão ser respeitadas as leis federais e estaduais pertinentes ao comércio de produtos em feiras livres.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E PADRONIZAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL

Art. 5º. A Diretoria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, responsável pelo controle administrativo da Feira, ouvido a Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, definirão os locais, datas e horários de funcionamento das atividades por meio de Portaria.

Art. 6º. Os materiais a serem utilizados nas Feiras do Produtor Rural deverão seguir as normas e padrões estabelecidos pelo “Programa Feira do Produtor Rural”.

Art. 7º. A dimensão e a disposição dos espaços de cada produtor na feira serão determinadas pela Diretoria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Seção I

Da Comissão Gestora

Art. 8º. Após a aprovação desta Lei será criada em até sessenta dias a Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, formada por um titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I – um representante da Diretoria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

II – um representante da Divisão de Desenvolvimento Econômico;

III – um representante do Poder Legislativo;

IV – três representantes dos produtores rurais que façam parte do Programa da Feira do Produtor Rural.

§ 1º. Os produtores rurais contarão com três titulares e três suplentes para as cadeiras a eles destinadas.

§ 2º. O mandato dos membros da Comissão Gestora será de um ano, renovável por igual período.

§ 3º. Os membros da Comissão Gestora não tem direito a qualquer espécie de remuneração ou pagamento em virtude da nomeação.

Seção II

Da Administração

Art. 9º. A Feira do Produtor Rural ficará sob a coordenação da Comissão Gestora, a qual fará cumprir fielmente as normas dessa Lei, além de estabelecer:

I – as metas da Feira do Produtor Rural;

II – a aprovação da inclusão ou desligamento de produtores rurais licenciados;

III – os critérios de funcionamento e suas alterações;

IV – a aplicação dos recursos necessários para o funcionamento da Feira do Produtor Rural aprovando as propostas por meio de deliberação e votação por maioria simples;

V – formas e critérios para participação da Feira do Produtor Rural em eventos do município e a parceria com

empresas do setor privado.

Parágrafo único. É de competência da Comissão Gestora a criação e alteração do Regimento do Programa da Feira do Produtor Rural, a aplicação de multas ou penalidades aos participantes das feiras quando descumprirem as normas estabelecidas nessa lei ou no regimento, bem como a organização dos espaços de utilização de estandes, do procedimento adotado durante a realização da feira, bem como formar parcerias ou contratos para a realização de eventos ou atrativos em datas comemorativas ou afins.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 10. Os locais e instalações da Feira do Produtor Rural destinam-se a facilitar o acesso dos consumidores para aquisição de produtos diretamente do produtor rural.

Art. 11. A exposição e venda dos produtos deverá ser realizada exclusivamente nos espaços previamente destinados a cada produtor, em estandes padronizados, com modelo previamente aprovado pelo “Programa Feira do Produtor Rural”.

Art. 12. É de responsabilidade do Produtor Rural em relação ao seu local de trabalho:

I – conservar o local e áreas adjacentes em condições de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim, inclusive recipientes para lixo ou sobras, não sendo permitido colocar lixo na via pública ou logradouros, ou em outros locais que não sejam as lixeiras próprias ou as fornecidas juntamente com os materiais institucionais;

II – reparar imediatamente quaisquer danos ocasionados nas instalações de terceiros;

III – manter o local de acordo com as normas existentes;

IV – manter o espaço ocupado e em funcionamento regular de acordo com os horários estipulados para o funcionamento da Feira;

V – exigir de seus auxiliares, parentes ou não, o cumprimento das regras estabelecidas nessa lei e no regulamento interno.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 13. Os produtores participantes da Feira deverão atender as seguintes determinações:

I – regularidade e frequência na Feira do Produtor Rural, não podendo ocorrer mais de duas faltas consecutivas no mês;

II – manter em local visível a autorização de funcionamento;

III – acatar instruções dos agentes encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira do Produtor Rural;

IV – realizar atendimento ao público com boas maneiras e respeito;

V – não vender produtos impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pela Vigilância Sanitária;

VI – não deslocar o estande dos pontos determinados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 19 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1483

Página 4 de 6

pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural;

VII – não lavar mercadorias nos recintos durante a Feira do Produtor Rural.

Art. 14. O Produtor Rural deverá estabelecer procedimentos higiênico-sanitários para o preparo, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte, a distribuição e a comercialização de alimentos e bebidas preparados com vegetais, com a finalidade de prevenir doenças de origem alimentar.

Art. 15. Os produtores deverão apresentar-se à Feira do Produtor Rural com a higiene e vestimentas adequadas, devendo ainda utilizar o uniforme adotado para fins de identificação.

CAPÍTULO VII

DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16. É vedada a locação, a sublocação, arrendamento ou qualquer tipo de negociação do estande e do material institucional da Feira do Produtor Rural.

Art. 17. É terminantemente vedada a utilização do material institucional da Feira do Produtor Rural para outros fins que não para uso na Feira do Produtor Rural.

Art. 18. O não cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei o do Regulamento da Feira do Produtor Rural implicará, considerada a gravidade da infração, em multa determinada por essa lei.

Art. 19. O não cumprimento da presente Lei e do Regulamento da Feira do Produtor Rural pelos produtores rurais será passível de:

I – advertência;

II – suspensão I – após a segunda advertência, o produtor rural sofrerá suspensão de participação de 1 (uma) Feira do Produtor Rural;

III – suspensão II – após a terceira advertência, o Produtor Rural sofrerá suspensão de participação em 2 (duas) Feiras do Produtor Rural;

IV – exclusão – após a quarta advertência, o produtor rural será excluído da Feira do Produtor Rural.

Parágrafo único. Deverá ser dado amplo direito de defesa ao produtor infrator, que poderá apresentar recurso à Comissão Gestora, no prazo de 03 (três) dias corridos. No mesmo prazo, a Comissão Gestora deverá apresentar decisão acerca do recurso interposto.

Art. 20. Constitui infração sujeita à multa e apreensão de produtos irregulares:

I – realizar vendas de produtos que não sejam de produção própria;

II – vender produtos com sinais de deterioração, impróprios, fora dos padrões de comercialização e produtos que não atendam às normas legais vigentes de padronização e higiene;

III – fraudar preços, pesos e medidas;

IV – ter comportamento que atente contra a integridade física, moral e os bons costumes;

V – permissão de atividades por pessoas não credenciadas.

§ 1º. O valor da multa será igual a 10% do valor do

salário mínimo nacional.

§ 2º. O feirante multado deverá quitar o valor correspondente à multa em até 30 (trinta) dias úteis após ser notificado sobre a infração cometida.

§ 3º. O feirante que for multado só poderá voltar a participar da feira após o pagamento da referida multa.

Art. 21. A aplicação de qualquer sanção prevista neste Lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, as irregularidades constatadas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Fica proibido o uso individual de aparelhos e equipamentos sonoros no estande de comercialização durante o período de funcionamento da Feira do Produtor Rural.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no “caput” desse artigo quando o uso dos equipamentos se der por ocasião de autorização ou de contratação de som pela própria Comissão Gestora.

Art. 23. Produtos de origem animal só poderão ser comercializados se o produtor rural atender todas as normas dos órgãos de Inspeção a que estiverem subordinados.

Art. 24. A Feira do Produtor Rural regular-se-á pelas disposições dessa Lei e do Regulamento da Feira do Produtor Rural, respeitando-se, além disso, o disposto em normas vigentes nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Art. 25. Fica proibido o comércio ambulante, de qualquer natureza, no interior e no espaço definido para a Feira do Produtor Rural, e no raio de trezentos metros do local onde se realiza.

Art. 26. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a ceder espaços, equipamento e infraestrutura necessários à realização da Feira do Produtor Rural como forma de apoio local à Política Nacional de Agricultura Familiar e do Pequeno Produtor Rural.

Art. 27. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de setembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Decretos

DECRETO Nº 6.314, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o remanejamento de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, na forma que especifica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 19 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1483

Página 5 de 6

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal;

Considerando a autorização contida no art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.624, de 28 de janeiro de 2022, que "Dispõe sobre a realocação de recursos orçamentários por meio de Remanejamentos, Transposições e Transferências na execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Borborema para o exercício de 2022, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 3.546 de 13 de julho de 2021 - LDO 2022."

DECRETA

Art. 1º. Ficam remanejados recursos entre dotações da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), destinados ao reforço de saldo e levando-se a crédito orçamentário a favor da classificação a seguir discriminada:

02.04 Diretoria de Saneamento Básico
17.512.0006.2013 - 3.3.90.30 - Ficha 96 FR 1 R\$ 5.000,00
02.05 Divisão de Agricultura
20.606.0007.2015 - 3.3.90.39 - Ficha 122 FR 1 R\$ 2.000,00
02.07 Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
23.695.0009.2019 - 3.1.90.11 - Ficha 156 FR 1 R\$ 5.000,00
23.695.0009.2019 - 3.3.90.46 - Ficha 168 FR 1 R\$ 8.000,00
27.813.0009.2020 - 3.3.90.36 - Ficha 177 FR 1 R\$ 5.000,00
02.08 Secretaria de Educação
12.361.0010.2022 - 3.3.90.14 - Ficha 204 FR 1 R\$ 2.000,00
02.11 Diretoria de Alimentação Escolar
12.306.0014.2034 - 3.1.90.94 - Ficha 300 FR 1 R\$ 8.000,00
12.306.0014.2035 - 3.3.90.30 - Ficha 314 FR 5 R\$ 2.000,00
02.12 Fundo Municipal de Saúde
10.303.0017.2038 - 3.3.90.32 - Ficha 372 FR 1 R\$ 30.000,00
02.13 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2044 - 3.1.90.11 - Ficha 442 FR 1 R\$ 10.000,00
02.16 Fundo Municipal do Meio Ambiente
18.541.0021.2048 - 3.1.90.94 - Ficha 493 FR 1 R\$ 4.000,00
Total do Remanejamento: Crédito R\$ 81.000,00

Art. 2º. O total do crédito especificado no artigo anterior será remanejado, tendo como origem, os recursos orçamentários à débito, no mesmo valor, oriundo da classificação a seguir discriminada:

02.03 Diretoria de Trânsito, Obras e Serviços
15.451.0004.2009 - 3.1.71.70 - Ficha 54 FR 1 R\$ 10.000,00
15.451.0004.2009 - 4.4.71.70 - Ficha 56 FR 1 R\$ 5.000,00
15.452.0004.2010 - 3.3.90.39 - Ficha 66 FR 2 R\$ 5.000,00
15.452.0004.2010 - 4.4.90.52 - Ficha 70 FR 1 R\$ 14.000,00
02.04 Diretoria de Saneamento Básico
17.512.0006.2013 - 4.4.90.51 - Ficha 100 FR 1 R\$ 10.000,00
02.11 Diretoria de Alimentação Escolar
12.306.0014.1016 - 4.4.90.51 - Ficha 293 FR 1 R\$ 37.000,00
Total do Remanejamento: Débito R\$ 81.000,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2022-2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 9 de setembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da

Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 6.315, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2022, autorizado pela Lei Municipal nº 3.622, de 27 de dezembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida no art. 2º da Lei Municipal nº 3.622, de 27 de dezembro de 2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2022 crédito adicional suplementar no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

02.02 Secretaria de Administração e Gestão
06.181.0003.2006 - 3.3.90.46 - Ficha 39 FR 1 R\$ 29.000,00
02.03 Diretoria de Trânsito, Obras e Serviços
26.782.0004.2012 - 3.3.90.46 - Ficha 84 FR 1 R\$ 4.000,00
02.07 Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
23.695.0009.2019 - 3.3.90.46 - Ficha 168 FR 1 R\$ 4.000,00
27.813.0009.2020 - 3.3.90.46 - Ficha 180 FR 1 R\$ 4.000,00
02.08 Secretaria de Educação
12.361.0010.2021 - 3.3.90.46 - Ficha 196 FR 1 R\$ 27.000,00
12.361.0010.2022 - 3.3.90.46 - Ficha 212 FR 1 R\$ 35.000,00
02.09 FUNDEB
12.361.0010.2025 - 3.3.90.46 - Ficha 254 FR 1 R\$ 10.000,00
02.13 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2042 - 3.3.90.46 - Ficha 433 FR 1 R\$ 3.000,00
02.15 Fundo Municipal dos Direitos da Criança
08.243.0020.2047 - 3.3.90.46 - Ficha 488 FR 1 R\$ 1.000,00
Total do Crédito R\$ 117.000,00

Art. 2º O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2021, conforme dispõe o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de setembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 19 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1483

Página 6 de 6

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA: CONVITE

O Poder Executivo de Borborema-SP torna público e **CONVIDA** as autoridades, entidades associativas, representantes de classe e a população em geral, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia **20 de setembro de 2022, terça-feira, com horário de início às 17:00 horas**, na sala de reuniões do prédio situado à Rua Joaquim Martins Carvalho, 678, Centro, 2º Andar (Antigo Shopinho) tendo como objetivo:

· **Apresentação e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, com os resultados orçamentários e financeiros alcançados no 2º Quadrimestre do exercício de 2022.**

A Administração Municipal esclarece que a realização da audiência pública assegura ampla transparência aos atos da Administração Pública Municipal, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101, de 04/05/2000, Art. 9º, § 4º, Art. 48, § 1º, inciso I, com redação dada pela LC 131, de 27/05/2009, dentre outros dispositivos legais.

Poder Executivo de Borborema-SP, 9 de setembro de 2022. VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal.

AUDIÊNCIA PÚBLICA: CONVITE

O Poder Executivo de Borborema-SP torna público e **CONVIDA** as autoridades, entidades associativas, representantes de classe e a população em geral, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia **20 de setembro de 2022, terça-feira, com horário de início às 18:00 horas**, na sala de reuniões do prédio situado à Rua Joaquim Martins Carvalho, 678, Centro, 2º Andar (Antigo Shopinho), tendo como objetivo:

· **Apresentação do Anteprojeto da Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Borborema para o exercício de 2023.**

A Administração Municipal esclarece que a realização da audiência pública assegura ampla transparência aos atos da Administração Pública Municipal, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101, de 04/05/2000, Art. 9º, § 4º, Art. 48, § 1º, inciso I, com redação dada pela LC 131, de 27/05/2009, dentre outros dispositivos legais.

Poder Executivo de Borborema-SP, 9 de setembro de 2022. VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal.